



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO N.º                   , DE 2018**  
**(Do Sr. Rubens Bueno)**

*Requer a desapensação do Projeto de Lei n.º 7.502, de 2014, do Projeto de Lei n.º 3.894, de 2000.*

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento nos arts. 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a “desapensação” do Projeto de Lei 7.502, de 2014, do Projeto de Lei n.º 3.894, de 2000, por não apresentarem analogia ou conexão relevante.

O PL 7.502/2014 “regulamenta o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, para estabelecer limites de gastos para a publicidade de órgãos e entidades públicas, sanções nos casos de sua violação, e divulgação dos gastos em meio oficial”. Foi apensado ao PL 3.894/2000, o qual, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática encontra-se sob a relatoria da nobre Deputada Luiza Erundina, desde 04/07/2012. A este encontram-se apensadas outras 37 proposições. A constante apresentação de proposições que tangenciam o mesmo tema talvez seja a razão pela qual a respeitabilíssima relatora ainda não tenha apresentado seu relatório.

Todavia, o PL 3.894/2000 visa regular o *conteúdo* da propaganda e publicidade governamentais que, segundo o projeto deve se limitar a “prestar contas ao cidadão do trabalho realizado”. Embora o PL 7.502/2014, de nossa autoria, estabeleça parâmetros conceituais para a publicidade oficial, nos estritos termos estabelecidos na Constituição Federal, prevendo sanções para quem os descumprir, o tema central da proposição é a *limitação dos gastos públicos*, razão pela qual propõe limitar os dispêndios com propaganda oficial às diversas esferas do governo federal, estadual, distrital e municipal. Além disso, determina a *divulgação dos valores analíticos e consolidados* referentes



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

a quaisquer ações de comunicação, de órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pagos a agências de propaganda, veículos de comunicação, produtoras de vídeo, assessorias de imprensa, ou congêneres, os quais deverão ser disponibilizados na íntegra e em tempo real, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), na esfera federal, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), na esfera estadual e municipal e, onde não houver, exige a sua publicação mensal em jornal de grande circulação do Município e do Estado.

Assim, requero a V. Exa. a “desapensação” do PL 7.502/2014 e a sua remessa à Mesa Diretora para a devida distribuição às Comissões competentes, visando a sua aprovação e, posteriormente, transformação em norma jurídica o mais rápido possível.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2018.

**Deputado Rubens Bueno**  
**PPS/PR**